

CÓDIGO DE CONDUTA DA BRASILAGRO - COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS

I. Princípios e Valores

A Brasilagro deve conduzir suas atividades empresariais com honestidade e integridade, o que exige que seus negócios e relações cotidianas sejam conduzidos em estrita observância de todas as leis e regulamentos aplicáveis, de acordo com o mais elevado padrão de ética.

Deve trabalhar em prol de melhoria contínua e no cumprimento da legislação e normativa do meio ambiente vigente.

O presente código foi inspirado nos princípios de integridade, transparência e reciprocidade nas relações internas e externas, com comunicação ampla e eficaz enfatizando seus valores e guiada pelos padrões e regulamentações nacionais e internacionais,

Os conselheiros, diretores e funcionários da Brasilagro devem atuar com honestidade, integridade e responsabilidade ao interagir entre si, com clientes, investidores, fornecedores, autoridades do governo e agentes de comunicação, assim como com qualquer outra entidade ou indivíduo.

O presente Código fornece uma ampla gama de diretrizes a respeito do comportamento individual ou empresarial aceito e esperado, porém não há como contemplar todas as situações possíveis de se enfrentar nas relações de trabalho. Portanto, este Código não substitui a responsabilidade de cada um de ser criterioso e buscar sempre que necessário aconselhamento sobre a melhor conduta a ser observada.

Diante de qualquer dúvida, os conselheiros, diretores e funcionários da Brasilagro deverão buscar orientação junto aos membros do Comitê de Ética, que além de providenciar para que sejam realizados treinamentos periódicos acerca da necessidade de cumprimento do disposto do presente código, estará disponível para responder aos questionamentos realizados, aconselhá-los e receber relatos de suspeitas de infração. A comunicação com o Comitê de Ética relativa a este Código deverá ser feita diretamente ou através dos meios sigilosos disponibilizados pela Companhia.

II. Regras Objetivas

❖ Deveres e Responsabilidades

De acordo com o presente Código, os conselheiros, diretores e funcionários da Brasilagro devem:

- Atuar com honestidade, e integridade, evitando que sua conduta entre em conflito de interesse com sua vida pessoal e profissional;
- Garantir que qualquer informação da Brasilagro apresentada a entidades governamentais, autoridades regulatórias e acionistas sejam completa, verídica, precisa e adequada;
- Atuar sempre de acordo com as leis, decretos e regulamentações aplicáveis;
- Informar ao Comitê de Ética, em tempo e forma adequados, toda e qualquer violação ao presente Código;
- Respeitar e velar pelo fiel cumprimento do presente Código.

❖ **Informações Confidenciais**

Existem certas informações com caráter confidencial, tais como informações relacionadas a negócios, investimentos na prospecção de negócios, demonstrações financeiras ainda não publicadas, compra e venda de qualquer categoria de ativos significativos, dados e fatos que possam ocasionar litígios que afetem significativamente as demonstrações financeiras, dados de nossos clientes, procedimentos internos, políticas e questões organizacionais, entre outros, devem ser protegidas e adequadamente utilizadas. Tais informações somente poderão ser utilizadas para o fim proposto e não devem ser compartilhadas com pessoas externas, nem com funcionários que não as necessitem para realização de suas tarefas. Devem ser evitadas revelações não intencionadas.

❖ **Marketing, Publicidade e Promoções.**

O relacionamento da Brasilagro com os meios de comunicação deve ser pautado pela transparência, credibilidade e confiança, observando sempre os valores éticos. As publicidades e promoções realizadas pela Brasilagro devem promover uma mensagem clara e honesta, que não possa ser mal interpretada por seus investidores, clientes e/ou fornecedores.

❖ **Proteção e Bom Uso dos Bens da Companhia**

Conselheiros, diretores e funcionários da Brasilagro têm o dever de zelar pelos bens da Companhia, assegurar seu uso eficiente e não estão autorizados a utilizar tais bens de forma inapropriada ou com finalidade divergente ao seu trabalho, salvo autorização expressa do seu superior imediato. Os bens da Brasilagro deverão ser utilizados somente para fins legítimos e adequados.

Qualquer invenção, modelo, artigo, apresentação, memorando, software ou website criado em decorrência da associação ou vínculo de emprego ou da prestação de serviços à Brasilagro são de exclusiva propriedade da Brasilagro.

❖ **Políticas, Procedimentos e Controles Internos**

Os conselheiros, diretores e funcionários da Brasilagro devem cumprir com as políticas, procedimentos e controles internos da Companhia. Tais procedimentos de controle incluem, entre outros, os relacionados ao: uso de senhas (pessoais e intransferíveis); acesso, utilização e fornecimento de informações; autorizações e aprovações; administração de fundos e demais recursos próprios; registro de operações; e aos assuntos que envolvam a assunção de obrigação perante terceiros.

❖ **Lei Anticorrupção**

Visando o combate à Corrupção e o incentivo a adoção de práticas que garantam transparência nas empresas, foi sancionada a Lei nº 12.846 em 01 de Agosto de 2013, chamada de Lei Anticorrupção, que dispõe sobre a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas, nas esferas administrativa e civil, pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

A Lei Anticorrupção, que está em vigor desde 29 de janeiro de 2014, considera ato lesivo à administração pública, entre outros: (i) corrupção ativa; (ii) financiamento de atos ilícitos; (iii) irregularidades no financiamento de campanhas políticas; (iv) frustração e fraude a licitações públicas; (v) obtenção de vantagens ou benefícios indevidos decorrente de contratos firmados com a Administração Pública; e (vi) manipulação do equilíbrio econômico-financeiro de contratos firmados com a Administração Pública.

Todo empregado deverá comunicar imediatamente ao Comitê de Ética diretamente ou através dos meios sigilosos disponibilizados pela Companhia, caso tenha conhecimento de infrações previstas na

citada Lei Anticorrupção e/ou no presente Código, cometidas por qualquer funcionário, diretor, membro do conselho, consultor, fornecedor ou parceiro de negócios da Brasilagro.

Não obstante o previsto na Lei Anticorrupção e no presente Código, o empregado que cometer as violações ali previstas, poderá ser responsabilizado pessoalmente nas esferas administrativa, civil e criminal.

III. Relações de Trabalho

A Brasilagro tem o compromisso de contratar e promover funcionários levando em conta as qualificações e experiência necessárias para o exercício do cargo, buscando sempre promover o desenvolvimento de seus profissionais baseado na igualdade, confiança, tolerância e respeito.

IV. Deveres

A Brasilagro compromete-se a atuar de forma ética e responsável em suas interações com a sociedade civil, promovendo práticas inovadoras que conciliem o uso eficiente dos recursos naturais com produtividade crescente. A Companhia valoriza o desenvolvimento sustentável, preservando os recursos para as gerações futuras e mantendo relações respeitosas e colaborativas com as comunidades em que está inserida, atendendo todas as legislações vigentes aplicáveis.

Além disso, a Companhia reafirma seu compromisso com os direitos fundamentais de todas as pessoas, combatendo qualquer forma de discriminação, exploração ou violação de direitos humanos.

A Companhia deve promover condições seguras e higiênicas de trabalho aos seus funcionários. É dever de cada funcionário, contudo, o cumprimento das normas e procedimentos de segurança, saúde e higiene no trabalho, assumindo com responsabilidade as orientações necessárias para proteger seus colegas de trabalho e a si próprio. Todo empregado deverá comunicar imediatamente ao Comitê de Ética da Brasilagro diretamente ou através dos meios sigilosos disponibilizados pela Companhia, todo e qualquer acidente, condição e/ou prática de trabalho insegura.

❖ Relacionamento com os Acionistas

As operações da Brasilagro são praticadas de acordo com padrões, regulamentações e princípios internacionais de ética nos negócios, incluindo, entre outros, responsabilidade, honestidade e integridade. A Brasilagro fornece aos seus acionistas uma informação transparente, verídica e precisa de seus resultados, demonstrações financeiras, e demais informações que lhes permitam acompanhar as atividades e o desempenho da Companhia, sempre em estrita conformidade com as normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, da SEC - *Securities and Exchange Commission* e demais regulamentações aplicáveis.

V. Reportando Infrações

Caso qualquer conselheiro, diretor, funcionário, fornecedores, prestador de serviço ou cliente tome conhecimento ou suspeite de alguma infração de lei ou regulamento aplicável, do Código ou de quaisquer políticas, procedimentos ou controles internos da Brasilagro, tal infração ou conduta duvidosa deverá ser imediatamente reportada ao Comitê de Ética diretamente ou através do canal de denúncia. É um canal adicional para o encaminhamento de relatos ou denúncias, sendo garantido o anonimato, se assim desejar o denunciante, por meio de uma central telefônica ou da Internet, coordenados por uma empresa externa contratada especificamente para este fim. Os relatos encaminhados pela empresa contratada são processados e um relatório é enviado ao Comitê de Ética.

As denúncias podem ser realizadas tanto pelo telefone: **Brasil:** 0-800-891-4636, **Paraguai:** 009-800-521-0056 ou **Bolívia:** 800100605, como pela internet: <https://resguarda.com/brasilagro>.

Ninguém estará sujeito à retaliação em virtude de um relato, que respeite o direito e intimidade das pessoas envolvidas, sobre suspeita de infração ou conduta duvidosa.

Todas as infrações relatadas serão prontamente investigadas e tratadas de forma confidencial. É essencial que aqueles que relatem infrações não conduzam sua própria investigação preliminar. Investigações sobre infrações alegadas poderão envolver questões jurídicas complexas, e agir por conta própria poderá comprometer a integridade da investigação e afetar adversamente tanto aquele que realizar o relato quanto a Brasilagro.

❖ **Negociação de Valores Mobiliários**

Os conselheiros, diretores e funcionários que possuem e/ou negociam ações ou quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Brasilagro, de empresas concorrentes e/ou empresas com as quais a Brasilagro mantém relações comerciais devem observar estritamente a Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão Própria da Brasilagro.

VI. Administração do Código

A resolução de divergências, controvérsias ou disputas entre conselheiros, diretores e/ou funcionários da Brasilagro decorrentes do presente Código é de competência do Comitê de Ética, que também é responsável, nos casos de violação do Código, por determinar as sanções disciplinares aplicáveis.

O Comitê de Ética é composto por duas instâncias, conforme a seguir: (a) a Primeira Instância é responsável pela resolução de questões relacionadas ao Código que envolver funcionários da Companhia; e (b) a Segunda Instância é responsável pela resolução de questões relacionadas ao Código que envolverem conselheiros e diretores da Companhia.

A designação dos membros da segunda instância do Comitê de Ética será realizada pelo Conselho de Administração, enquanto que a designação dos membros da primeira instância do Comitê de Ética será realizada pela segunda instância do Comitê de Ética.

Toda modificação ao presente Código deverá ser objeto de proposta elaborada pela Primeira Instância do Comitê de Ética e submetida à aprovação da Segunda Instância do Comitê de Ética.

Renúncias ao Código poderão ser outorgadas somente pela Segunda Instância do Comitê de Ética.

A introdução ao código de conduta da Brasilagro é realizada no momento da integração e a cada atualização do referido código. Adicionalmente, de forma anual o código de conduta é enviado eletronicamente aos funcionários e disponibilizado no site da Companhia para que os demais membros impactados tenham conhecimento.

VII. Sanções

Todos os funcionários da Brasilagro devem ler o Código e assinar o recibo de entrega, no qual aceitam e comprometem-se a atuar de acordo com o estabelecido no Código.

As violações ao Código são passíveis das sanções previstas na legislação trabalhista, incluindo a demissão com justa causa, sem prejuízo das ações civis ou penais aplicáveis ao comportamento.

Nenhum conselheiro, diretor ou funcionário da Brasilagro deve:

- Dar nem receber favores ou benefícios para/de clientes, potenciais clientes, fornecedores, potenciais fornecedores, outro conselheiro, diretor ou funcionário, autoridades de governo, outras entidades ou indivíduos, que possam ser interpretados como inapropriados ou não guardem relação com as operações e negócios da Brasilagro;
- Beneficiar-se pessoalmente com o resultado de oportunidades oriundas do uso de bens de propriedade da Companhia, contatos, informação ou da posição que ocupem na organização;
- Trabalhar ou prestar serviços (inclusive consultoria) em empresas concorrentes ou em atividades que possam entrar em conflito com os interesses da Companhia;
- Realizar tarefas ou atividades pessoais durante a jornada laboral, salvo autorização expressa de seu superior imediato;
- Atuar em nome da Brasilagro numa transação onde ele mesmo, ou sua família direta ou empresas relacionadas com ele, tenham um interesse direto ou indireto.

Apenas nas seguintes situações conselheiros, diretores e funcionários poderão aceitar ou oferecer benefícios de ou a outros conselheiros, diretores, funcionários, fornecedores, clientes, autoridades governamentais: natal, acontecimento social ou ocasião especial, tais como: promoção, formatura, aniversário, casamento, nascimento de filho, aposentadoria, etc., desde que tais benefícios não excedam em seu conjunto o valor estabelecido no ano calendário para tanto, conforme Anexo I ao presente, ou a sua aceitação ou oferecimento seja uma prática habitual entre funcionários da organização.

O descumprimento do presente Código será julgado pelo Comitê de Ética e sujeitará o infrator às devidas punições.

ANEXO I ao CÓDIGO DE CONDUTA DA BRASILAGRO COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS

Os benefícios, individualmente ou em seu valor agregado, não podem ultrapassar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limite este que deverá vigorar durante o exercício social da Companhia.

ANEXO II ao CÓDIGO DE CONDUTA DA BRASILAGRO COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS

Membros do Comitê de Ética:

Primeira Instância:

Gustavo Lopez
Liana Bittencourt
Leandro Santos

Segunda instancia:

Alejandro Gustavo Elsztain
Saul Zang
André Guillaumon